

**FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU**  
**DIREITO**

**Luana de Cássia Bernardino da Silva**

**O ESTUPRO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLITICA PÚBLICA PARA  
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER**

**Bauru**  
**2019**

**Luana de Cássia Bernardino da Silva**

**O ESTUPRO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLITICA PÚBLICA PARA  
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER**

**Monografia apresentada às  
Faculdades Integradas de Bauru para  
obtenção do título de Bacharel em  
Direito, sob a orientação do Professor  
Mestre Camilo Stangherlim Ferraresi.**

**Bauru  
2019**

Da Silva, Luana de Cássia Bernardino (aluno).

O estupro e a violência contra a mulher: Política pública para prevenção e proteção da dignidade da mulher. Luana de Cássia Bernardino da Silva. Bauru, FIB, 2019.

999f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Camilo Stangherlim Ferrarresi.

1. Estupro. 2. Mulher. 3. Violência. I. Título II. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

**Luana de Cássia Bernardino da Silva**

**O ESTUPRO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: POLITICA PÚBLICA PARA  
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA MULHER**

**Monografia apresentada às  
Faculdades Integradas de Bauru para  
obtenção do título de Bacharel em  
Direito,**

**Bauru, de Novembro de 2019**

**Banca Examinadora:**

**Presidente/ Orientador: Camilo Stangherlim Ferraresi**

**Professor 1:**

**Professor 2:**

**Bauru  
2019**

“ Dedico este trabalho à todas as mulheres que já tiveram seus direitos violados, e que não receberam o devido apoio.”

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus, por ter me sustentado e me dado sabedoria para conseguir concluir esta monografia.

O desenvolvimento deste trabalho contou com a ajuda de diversas pessoas, dentre as quais agradeço:

Aos meus pais, Jair e Cássia, como também ao meu irmão Bruno, por sempre me apoiarem, por serem minha base, e que me incentivam a cada momento.

Ao meu orientador, Professor Camilo, por ter me acolhido como sua orientanda, e que através do seu amplo conhecimento, tem me acompanhado dando todo o auxílio necessário para a elaboração do trabalho, com muita paciência e dedicação.

A Mariana, pois ganhei uma irmã, onde temos nos apoiado e somado uma na vida da outra em todos os anos acadêmicos, como também em todos os aspectos das nossas vida. Além de ser grata a todos os amigos e colegas que o Direito me proporcionou até aqui.

“Ainda que ganhemos salários menores, que estejamos em cargos mais baixos, que passemos por jornadas triplas, que sejamos subjugadas pelas nossas roupas, violentadas sexualmente, fisicamente e psicologicamente, mortas diariamente pelos nossos companheiros, nós não vamos nos calar: as nossas vidas importam!”

(MARIELLE FRANCO)

DA SILVA, Luana de Cássia Bernardino. **O Estupro e a Violência Contra a Mulher: Política Pública de Prevenção e Proteção da Dignidade da Mulher**. 2019 999f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2019.

## RESUMO

Na atualidade, ouvimos muito falar em mulheres sendo violentadas, sendo estupradas, onde as minorias são discriminalizadas, e diante de todos esses acontecimentos, vemos no Estado o dever de prevenir e proteger a mulher que acaba sendo vítima destes casos. Com o motivo de esclarecer onde começou a cultura do estupro, toda sua história e como isso reflete, e está presente ainda nos dias atuais, e qual a situação que se encontra a vítima após tal violência sofrida. Os casos de violência sexuais são capazes de destruir a vida da vítima, acarretando traumas, além das vítimas serem forçadas à uma prática que não querem fazer, muitas vezes acabam sofrendo ameaças à própria vida. Desde os tempos mais antigos, a cultura do estupro esteve presente, e ainda nos tempos atuais a discriminalização das mulheres continua presente, como em cargos políticos, recebendo salários inferiores, entre outros quesitos. Mostrando que sociedade ainda trata as mulheres em condição de inferioridade, para mudar esse paradigma, devemos mudar tanto a educação, como a aplicabilidade das leis, de um modo que se assegure a eficácia social, e realizar a previsão legal prevista na Constituição Federal, Legislação Internacional, e Tratados Internacionais.

**Palavras-chave:** Discriminação. Violência Sexual. Proteção.

DA SILVA, Luana de Cássia Bernardino. **O Estupro e a Violência Contra a Mulher: Política Pública de Prevenção e Proteção da Dignidade da Mulher.** 2019 999f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2019.

### **ABSTRACT**

Nowadays, we hear a lot about women being raped, being raped, where minorities are discriminated against, and facing all these events, we see in the State the duty to prevent and protect the woman who ends up being the victim of these cases. In order to clarify where the culture of rape began, its whole history and how it reflects and is still present today, and what is the situation of the victim after such violence suffered. Cases of sexual violence are capable of destroying the victim's life, causing trauma, and in addition to being forced into a practice they do not want to do, they often end up threatening their lives. From the earliest times, the culture of rape has been present, and even nowadays the discrimination of women is still present, as in political positions, receiving lower wages, among other things. Showing that society still treats women in inferior condition, to change this paradigm, we must change both education and law enforcement in a way that ensures social effectiveness and fulfills the legal provision provided for in the Federal Constitution, International Law , and International Treaties.

**Keywords:** Descriminalization. Sexual Violence. Protection.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>CULTURA DO ESTUPRO</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Contornos Históricos Da Violência Sexual</b>	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>O Estupro E Suas Relações De Discriminação De Gênero</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER</b>	<b>21</b>
<b>3.1</b>	<b>Sistema Especial De Proteção Da Mulher</b>	<b>21</b>
<b>3.2</b>	<b>Sistema Internacional De Proteção Da Mulher</b>	<b>22</b>
<b>4</b>	<b>POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DA PROTEÇÃO DA MULHER</b>	<b>35</b>
<b>4.1</b>	<b>Direito à Educação</b>	<b>37</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>40</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	
	<b>APÊNDICES</b>	
	<b>ANEXOS</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de analisar o dever do Estado em implementar políticas públicas em relação à mulher vítima de violência sexual, o presente trabalho busca explicar, a importância do tema e informar os direitos das vítimas, mostrando as falhas nas leis que infelizmente ocorrem. Devido ao grande aumento de violência em relação à mulher, com números alarmantes, os casos registrados representam só uma pequena parcela do que na realidade acontece, ou seja, poucas mulheres que sofreram ou sofrem algum tipo de violência buscam ajuda de alguma autoridade, e muitas não têm as informações necessárias sobre seus direitos, e de como proceder.

E qual seria o dever do Estado em relação à prevenção e proteção da dignidade da mulher, nos casos de estupro e violência sexual? Para isto, buscando conhecimento em informações necessárias para a realização do trabalho, fazendo pesquisas bibliográficas, utilizando artigos, livros, a Constituição Federal de 1988, literatura especializada aos direitos humanos, como também revistas que abordam os temas relacionados ao trabalho, e analisando o trabalho que já é desenvolvido na sociedade, o que pode ser melhorado, e se somente estes meios já são suficientes para combater este crime, e para a readequação das vítimas.

Passando por uma análise da Cultura do Estupro, e seus contornos históricos, onde é abordado as condutas do agressor, e quais os malefícios trazem para a vida da vítima, e que hoje em dia as estatísticas só aumentam cada dia mais, e não conseguimos ter um número exato das violências que ocorrem. O estupro nasce a partir do momento em que o homem precisa se sentir dominante perante à mulher, e mesmo após serem violentadas, elas ainda se sentem culpadas pelo ato. Com base em uma escala hierárquica onde o homem sempre se sobressaiu, e a mulher sempre foi vista como a inferior, temos a discriminação de gênero, onde a desigualdade passou a ser um incômodo para as mulheres.

Os meios de proteção jurídica da mulher, juntamente com os direitos humanos que surgem para garantir a igualdade de gênero, dando às mulheres suporte de seus direitos. Aos poucos as mulheres vêm conquistando espaço e respeito na sociedade, como por exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), que

fortalece a proteção de igualdade. Além de convenções como a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW), como em sua obra: Tema de Direito Humanos, Flávia Piovesan relata sobre esta convenção que demonstra as causas de opressão contra as mulheres, e quais as medidas necessárias para lutar contra isso.

Devido a grande importância do tema ser abordado, pois ainda vemos na sociedade uma grande dificuldade e preconceito, e se faz necessário conscientizar e ao mesmo tempo alertar a sociedade quais os direitos que existem para a prevenção e proteção desses casos. Mesmo contendo métodos de um sistema de prevenção e proteção pelo Estado, ainda há falhas nítidas e que precisam ser melhoradas urgentemente.

## 2 CULTURA DO ESTUPRO

### 2.1 CONTORNOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL

A partir de uma construção que envolve muitos tipos de crença, formas de comportamento e costumes, estabelecidas a partir de valores específicos, que acabando legitimando e tolerando a violência sexual contra a mulher, onde se entende que o valor da mulher como ser humano, está ligado a vários requisitos de condutas que envolvem uma moralidade que se relaciona com a sexualidade.

A cultura do estupro é como se chama o ambiente que banaliza, legitima e justifica a violência contra a mulher. Em grande medida isso acontece a partir da idéia que o valor da mulher está ligado às suas condutas morais e sexuais, e o valor do homem não. Cultura do estupro é a ideia que muitos homens têm, onde se sentem no direito de cometer violência sexual. No Brasil cerca de 86% das mulheres já foram assediadas de alguma forma, e em 44% dos casos, elas tiveram seus corpos tocados. Boa parte dos estupradores não são aquelas pessoas desconhecidas que ficam em uma rua escura, ou que aparentemente parecem suspeitas, por exemplo, mas sim aqueles que convivem com a vítima, entre pais, amigos, família, vizinhos e conhecidos.

A palavra cultura não está relacionada apenas a artes e folclore, mas também, ao comportamento da comunidade e a forma que se vive em sociedade. O termo, apesar de muito discutido atualmente, provoca discordância entre os estudiosos. Mas esse fenômeno já foi identificado por sociólogos, antropólogos e ativistas que reconhecem que as mulheres costumam se sentir ameaçadas frequentemente. Entre as características principais estão comportamentos como culpabilização da vítima, objetificação sexual, trivialização do estupro e negação de que a violência ocorreu. Geralmente, a violência ocorre devido, o racismo, à homofobia, ao sexismo ou até mesmo por intolerância religiosa. (GUIA, 2016, p.8)

Um dos maiores medos das mulheres nos dias atuais, tem sido a violência sexual, devido aos inúmeros casos de assédio e estupro, em lugares públicos ou privados, e devida a forma de violência ser de tamanha crueldade, acabam tomando uma proporção enorme. A violência contra a mulher é caracterizada como uma das violações mais praticadas no mundo. De diferentes formas ela se manifesta, desde

as mais difíceis de se identificar, como a violência psicológica, até as mais explícitas, como por exemplo a violência física.

O estupro é provocado principalmente pela necessidade de se sentir dominando a vítima, ou seja, do homem estar no comando da situação, sendo assim não está relacionado apenas ao desejo sexual do homem, então é a forma que o agressor usa em busca de poder, pois ele deseja se sentir dominante sobre a vítima. Diante dos fatos, pelo o que vemos hoje em dia, o crime de estupro, vem com a justificativa do agressor pela condição da vítima. Ele busca uma justificativa errada de que a vítima tenha culpa do ocorrido, e que ela tenha provocado o estupro, para se justificar e diminuir a punição.

Algumas atitudes machistas marcam presença na rotina de milhares de mulheres no mundo todo e contribuem para que a cultura do estupro aumente. O machismo é a norma, é o filtro com que a sociedade percebe os comportamentos. Em outras palavras, é a atitude de quem não admite a igualdade de direitos entre os gêneros. E, na maioria das vezes, essas situações passam despercebidas por quem é machista, que até se ofende quando é apontado fazendo alguns atos desse tipo. (GUIA, 2016, p. 22)

Antigamente, eles usavam certas características das vítimas para medir sua inocência, como por exemplo, a sua idade, se era virgem ou não, e sua condição social. Nos dias de hoje, a vitimização vem sendo medida pelos trajés de roupas que as mulheres usam, pela sua sexualidade ou pelo seu recato. Uma mulher que sai a noite, ou que usa roupas curtas por exemplo, essas são alvos e se tornam vítimas, que “pede para ser estuprada”, esta é uma das justificativa dada por quem comete o crime. Agora quando ocorre o crime com uma mulher aparentemente recatada, ocorre uma indignação. Ou seja, na maioria das vezes o estupro é admitido por uma prostituta, mas não se admite por uma evangélica. Como no passado eles não aceitavam uma mulher da alta sociedade ser abusada, mas se fosse uma escrava seria aceito, e não teria qualquer repercussão do abuso. Independente de valores, sociais, morais ou qual característica for, nenhuma mulher deve ser violentada, em hipótese alguma.

As crenças contribuem para que o homem seja agressivo e violento com as mulheres e, a primeira, é de que ele é o ser dominante na sociedade. Sendo assim, ele pode tudo, mesmo que seja por meio de força física, poder social, econômico, político e cultural: “Outra crença forte é de que a mulher

é um ser frágil, manipulável, submisso e que deve perdoar sempre, sendo ela responsável pela harmonia de sua casa, família, comunidade e sociedade”. Ela acredita também que são muitas as responsabilidades impostas às mulheres a partir das relações sociais entre os gêneros. (GUIA, 2016, p.9)

Independente da razão dada, nada justifica as ações do homem, que deve ser visto como um ser racional, capaz de discernir entre o certo e o errado, o que faz bem e o que não faz, e não como um animal irracional movido pelos instintos sexuais, sem pensar nas consequências que um ato pode causar, tanto fisicamente quanto psicologicamente na vítima.

Os meios de comunicação, divulgam os mais diversos delitos, e o que ocorre é que acabam banalizando os crimes mais violentos, dando a entender que o estupro é um ato banal, apenas mais uma notícia na mídia, como tantos outros que são divulgados na televisão e na internet. Em muitos casos, acreditam que a vítima deu razão ao crime, ou seja, uma forma de diminuir a culpa do estuprador, e o ato acabar na maioria das vezes não afetando em nada na vida dele, pois ele continua na sociedade, inserido como uma pessoa normal, mesmo após o crime.

Nos casos de vítimas da violência sexual, infelizmente não é possível obter um número específico, pois a maioria se mantêm omissos, seja por vergonha da parte da vítima, seja por medo, por falta de apoio de pessoas próximas, ou pela própria falta de solução de crimes anteriores. Algumas estatísticas, oferecem dados aproximados, onde indica que existem por volta de 527 mil casos ou tentativas de estupro consumados no Brasil todos os anos, e apenas 10% deles são denunciados à polícia.

A violência sexual é capaz de destruir a vida da vítima, causando um trauma severo a quem teve seu corpo violado. Além de serem submetidas à uma prática forçada, pode até mesmo ter sofrido uma ameaça à própria vida. Ademais, o estupro pode causar ainda consequências físicas, como lesões, doenças sexualmente transmissíveis, ou uma gravidez indesejada. Portanto, é de fundamental importância que este delito seja não apenas criminalizado pela legislação vigente, mas também combatido, de forma a evitar que vítimas tenham seus direitos violado e suas vidas marcadas por este triste episódio. Políticas públicas de prevenção, e a descaracterização da mulher, como o sexo frágil ou subordinada aos desejos e vontades do homem, é essencial para que haja a concretização da ideia de igualdade de gênero e de respeito da mulher. (DIOTTO, SOLTO, 2016, p. 15)

Com base nos fatos, cabe deixar claro que a violência sexual é um crime que destrói a integridade da mulher, que acontece através da desigualdade de gênero, sobre um sentimento de posse de um sobre outro ser humano. Independente de classe social, ou idade, esta violência esta cada vez mais forte, e resulta que a mulher acaba sendo privada de sua liberdade, com medo de usar uma roupa que elas queiram, ou simplesmente andar em lugares sozinhas. Cabe assim, dizer o quão importante o ordenamento jurídico tem na prevenção, proteção e punição dos crimes contra dignidade sexual.

Portanto, a cultura que se impõe sobre as mulheres está tornando-as vulneráveis. O modo pelo qual a sociedade educa meninos e homens, normalizando a agressividade, as meninas e mulheres são, desde cedo, expostas a uma condição de subordinação. Diante disso, verifica-se uma necessidade de recharacterização dos processos educativos, de gênero e também de sexualidade. A luta da mulher é por respeito, é contra a objetificação. Mulher não deve ser tratada como objeto de desejo, é um ser humano, com direitos iguais, com dignidade e acima de tudo, com o direito de escolher seus parceiros sexuais, distanciando-se de qualquer forma de violência. (DIOTTO, SOLTO, 2016, p. 16)

O estupro é conhecido no Brasil, desde o descobrimento do país, quando os Portugueses chegaram aqui, e passaram a estuprar as indígenas. Mais adiante chegaram os escravos e escravas que seriam explorados pelos Senhores da casa grande, onde as mulheres negras acabavam sendo estupradas pelos mesmos. Após o abuso, se alguma delas engravidassem, a criança seria mais um escravo, como qualquer outro, e também poderia ser vendido.

As mulheres negras eram tratadas como bens/propriedades deles, e essas mesmas mulheres não podiam escolher um parceiro para se relacionar, elas não tinham poder de escolha, apenas podiam se relacionar com os homens que a escolhessem da época, e isso era visto como algo normal. Grande parte da sociedade ainda tolera atitudes como esta, e acredita que se a mulher soubesse como se portar, não sofreria violência, e haveria menos estupros, deixando claro que a culpa é da vítima, e não do agressor.

No Brasil, a violência sexual, teve uma das suas épocas mais relevantes, na Ditadura Militar (1964-1985), onde eram negados os direitos humanos básicos às pessoas. Eles humilhavam as pessoas, deixando-as nuas, como também separando pais dos filhos, forçando aborto de gravidez indesejadas, entre outras barbaridades

que violam o mínimo de dignidade de um ser humano, como forma de conseguir algo que os interessassem.

Eu ficava nua, com o capuz na cabeça, uma corda enrolada no pescoço, passando pelas costas, até as mãos, que estavam amarradas atrás da cintura. Enquanto o torturador ficava mexendo nos meus seios, na minha vagina, penetrando o dedo, eu ficava impossibilitada de me defender, pois, se eu movimentasse meus braços para me proteger, eu me enforcava e, instintivamente, eu voltava atrás". Relatou, à CNV, a cineasta Lúcia Murat.

(GUIA, 2016, p. 39)

Nesta época, as mulheres militantes eram punidas com choque nos órgãos genitais, golpes no estômago e nos seios para provocar abortos, introduziam objetos ou ratos em suas partes íntimas. Por vezes eram violadas na frente dos parceiros, que ficavam impossibilitados de defender a mulher, e também era comum encontrar corpos de mulheres com os órgãos sexuais queimados.

O trauma da tortura causada permaneceu nas mulheres por anos, os sentimentos como vergonha, medo, angústia, e dificuldade para tomar decisões eram comuns entre as vítimas.

O sistema patriarcal se constituiu para controlar as mulheres e privilegiar os homens. Elas eram consideradas propriedades privadas. O Marido a mantinha enclausurada dentro de casa. O patriarcado reforçou uma mentalidade misógina e sexista, além de criar nos homens a idéia que é por meio de violência que ele deve se afirmar. (GUIA, 2016, p.11)

Hoje em dia, as mulheres ainda encaram questões polêmicas como pouca representatividade política, desigualdades salariais, onde elas têm mais dificuldade de ingressar no mercado de trabalho e chegar à altos cargos, mesmo com salários inferiores. Na política, é fundamental que haja uma reforma que garanta maior igualdade entre os gêneros, pois as mulheres são mais da metade da população e representam menos de 10% em cargos públicos. Onde também devem ter espaço para serem vistas e que podem sim ter o poder de decisão e resolução nos cargos importantes.

No ponto de violência com as mulheres, há uma luta que vem ganhando espaço nas mídias e no mundo inteiro. Termos que permitem a objetificação das mulheres, que denigrem sua imagem, como músicas, estão sendo cada vez mais proibidas e os autores punidos, o que resulta em um passo significativo para acabar

com a cultura do estupro. A violência que sofrem deixam marcas para sempre, pois causam danos emocionais, físicos, psicológicos, entre outros traumas.

A voz feminina vem sendo ampliada através da internet, de relacionamento social e comunicação. Ajudando na mudança de viver, se divertir, trabalhar, e por ser de fácil acesso, contribui para que as informações sejam distribuídas rapidamente. A mesma vem sendo importante para as mulheres, pois ajudam a difundir ações e realizações, por meio desta, aprofundar a luta pelos seus direitos, como em sites, blogs, redes sociais, e postagens que abrangem para que a mulher possa chegar aonde ela quiser.

Quando a campanha “Chega de Fiu-Fiu” foi lançada, em 2013, ainda não se falava no Brasil sobre assédio de rua da maneira como o entendemos hoje”, explica Louise Bello, de 27 anos, gerente de conteúdo e comunidades da ThinkOlga, organização não governamental de ativismo online que faz parceira com a Hollaback, maior ONG de combate ao assédio em lugares públicos nos Estados Unidos. “A ação pelo direito de ir e vir das mulheres começou inteiramente online e tem mais força e faz mais barulho na internet”, conta. A ThinkOlga divulga informações sobre o feminismo no mundo e organiza campanhas para ajudar mulheres. “As questões centrais dos debates são as do feminismo de sempre, mas, agora, ganham espaço. Expandido o território feminino de conquistas e poder, ninguém vai tirar o que alcançamos”, emenda. Para ela, a internet aproxima as causas feministas da realidade das mulheres e evidencia a desigualdade de gênero em pleno século 21. “O emponderamento das mulheres mostra que não há problema em ser feminista e lutar por direitos iguais”, acrescenta. (GUIA, 2016, p. 73)

Diante ao exposto, vimos que por toda a história do Brasil, sempre esteve presente esta violência, seja pequenas ou em grandes proporções, e que é uma luta que tem tomado cada vez mais voz, e mais integrantes no combate a violência sexual, através da exposição que se vem tomando nos últimos anos sobre os inúmeros casos.

## **2.1 O Estupro E Suas Relações De Discriminação De Gênero**

A delimitação das diferenças existentes entre o sexo masculino e o feminino, foi de proporção para que a condição social da mulher ganhasse maior visibilidade, e a partir daí para muitas uma transformação social. O gênero trás questões sociais relacionadas à violência e subordinação da mulher, essa discussão acarreta uma avaliação dos direitos à elas relacionados, garantidos e também aqueles ainda não alcançados pelo ordenamento jurídico existente na época. Adquire-se que a mulher

é sujeito de direitos, em plena igualdade como qualquer cidadão, isso é possível de se observar, pois esta classe necessitava alcançar, bem como, sobre a criação de políticas públicas destinadas a proteção de seus direitos. A partir da convicção de que homem e mulher passam a usufruir da mesma igualdade de gênero, e ocupar o mesmo espaço nos diversos âmbitos sociais, ou culturais, e não de uma condição de hierarquia.

A hierarquia das relações entre homens e mulheres foi constante em todos os sistemas políticos e econômicos. A diferença no tratamento de um para com o outro indivíduo, caracterizou um processo de discriminação, marcado por violência, das mais diferentes formas. A mulher passou a ser objetificada, ou seja, o homem ao longo da história viu a mulher como um objeto de desejo, alguém para satisfazer seus desejos relacionadas ao prazer, sem se preocupar com o consentimento dela, pois na visão deles, a mulher deveria obedecê-lo, ser inferior e estar sempre pronta para realizar as ordens do mesmo. O prazer feminino era visto como ao perverso, impuro, julgável e errado. Essa era uma característica na repressão do pudor da mulher, pois ela não tinha o direito de sentir prazer de uma relação, apenas deveria conceder, procriar e ser usada como um objeto de prazer do homem.

Os homens do mundo patriarcal devem pautar-se de forma sexualmente livre – e até libertina – devido à posição de superioridade e independência que lhes cabe. Devem ser, portanto, rígidos, másculos e dominadores. Por sua vez, às mulheres resta a necessidade de resguardar sua moral sexual, agindo de forma efetivamente recatada. Suas vestimentas, seus diálogos e seus comportamentos devem revestir-se da cautela necessária a ensejar o respeito do seio social. Seu corpo não é considerado sua propriedade, senão verdadeiro objeto de controle da sociedade. (DIOTTO, SOUTO, 2012, p. 09)

Diante disso, a relação existente entre o valor de uma mulher e suas condutas, como a forma de se vestir e o modo de agir, são julgadas como aquelas que se consideram “recatadas” eram dignas de um compromisso. Agora aquelas que viviam de uma forma fora deste padrão, foram marginalizadas, onde eram usadas para oferecer prazer ou dominadas mediante violência, e conseqüentemente não eram tratadas com o mesmo respeito, por não terem o recato essencial que garantia esse valor.

A visão de dominação do homem em face da mulher prevaleceu, mas a mulher moderna deu o início de sua liberdade intelectual, que foi algo imprescindível e determinante. A busca pela garantia dos direitos da mulher, pelo conhecimento e liberdade, inicialmente foi obtida apenas através da economia que a família dispunha. Essa era uma razão que a mulher ficava ainda mais restrita quanto a obter a educação, sendo que não possuíam independência financeira conquistada através do trabalho, elas dependiam do auxílio dos pais, da família, ou do marido, sendo que a maioria destes acreditavam que seria desnecessário intelectualizar uma mulher.

A comparação entre os dois sujeitos, é de que o homem sempre vai estar na posição de ativo, de forte e livre, já a mulher de sujeito passivo, recatada e frágil. Esta desigualdade fez da mulher, principalmente por ter a capacidade de gerar uma vida, de ter essa relação de maternidade, ser aquela que é responsável pelos afazeres do lar, e cuidar da família. Após o casamento, ela deveria estar expressamente restrita ao seu lugar doméstico, ou seja, ela deveria obediência ao marido, que passava a ser o seu “senhor”, como se fosse seu dono.

Toda esta desigualdade passou a gerar insatisfação e incômodo além das próprias mulheres, como de todos aqueles que eram adeptos da sua libertação do sistema patriarcal de dominação.

No curso desse processo, grupos de trabalho de orientação feminista passam a integrar o espaço universitário, trazendo ao debate temas que haviam sido negligenciados sistematicamente no meio acadêmico. Soma-se a isso, a preocupação de dimensionar a participação da mulher em diversos setores da atividade humana; de propor a igualdade de direitos entre os sexos; de questionar as teses sobre a “inferioridade feminina” e, sobretudo, de denunciar a discriminação sexista presente na sociedade e no arcabouço teórico das ciências. Por esse caminho, chegam ao questionamento das interpretações científicas de natureza androcêntrica – o homem como centro e parâmetro de análise – e a releitura da epistemologia das ciências, isto é, do processo de construção de conhecimento e das abordagens adotadas por diversas áreas do saber científico. (DIOTTO e SOUTTO, 2012. p. 144)

Os movimentos feministas são essenciais para todas as mulheres eu querem conquistarem seu espaço na sociedade, apesar de ser um movimento que está sendo mais abordado nos dias atuais, ele está sendo difundido aos poucos em diversas áreas sociais, passando a propor a ideia de gênero. Aos poucos o homem deixa de ser visto como superior, e a condição da mulher passar a ser questionada,

e seu valor definido novamente. O patriarcalismo e seus aspectos na história, foram responsáveis pela objetificação e discriminação da mulher, como condutas e atitudes que ainda estão presentes na sociedade, que são manifestados de diversas formas.

### **3 PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER**

#### **3.1 Sistema Especial De Proteção Da Mulher**

O sistema geral de proteção dos direitos humanos tem o objetivo de tratar de forma genérica a proteção dos direitos de todas as pessoas, tanto para os homens, tanto para as mulheres, como uma igualdade em todos os direitos, por exemplo, o Pactos da ONU de 1966, que está designado para todos os gêneros. Já o sistema especial de proteção, visa uma proteção destinado especialmente às mulheres.

Os direitos humanos surgem para garantir e proteger a igualdade, apesar de existir diferença entre os seres humanos, porém as discriminações surgem a partir de vários fatores como os políticos, culturais, econômicos e religiosos.

A conquista dos direitos da mulher não ocorreu de uma forma tão rápida, alguns fatos registram esse processo, como a Organização das Nações Unidas que aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). As Nações Unidas se comprometem em desenvolver o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, em sua declaração afirmam a sua convicção nos direitos fundamentais, no valor e na dignidade da pessoa humana, e na igualdade de direito entre gêneros.

Reconhece-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos o caráter de busca pela paz social e coletiva, freando ações estatais e de grupos específicos que possam macular esses ideais, Todavia não podemos deixar de analisar que esta sociedade é composta por vários cidadãos e a cada lesão individual, toda a sociedade vai se enfraquecendo desestimulando ações positivas e aumentando a necessidade de apoio do mesmo aparato estatal em prol da vítima. (ALVES, 2019, p.140)

A DUDH, fortalece a proteção de igualdade entre suas diretrizes de que todos direitos e liberdades humanas tem como objetivos de serem desfrutados por todos igualmente, sem distinção. Os artigos 2º e 7º da Declaração abrangem os direitos e liberdades, sem distinção de gêneros, o que assegura a proteção em alguma discriminação:

Artigo 2.º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma,

nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outro estatuto.

Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 7.º

Todos são iguais perante a lei e, sem qualquer discriminação, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Podemos analisar claramente que nos artigos, ficam expostos os princípios de igualdade em dignidade e direitos, junto com o dever da sociedade de todos contribuírem para que isto seja cumprido, para o bem de todos os cidadãos.

### **3.2 Sistema Internacional De Proteção Da Mulher**

Além de favorecer a igualdade de liberdade e direitos entre homem e mulher dentro do sistema internacional de direitos humanos, existia a necessidade de elaborar uma forma do mecanismo internacional empenhado em fixar os princípios da igualdade em dignidade, e não de discriminação por gênero, e assim oferecer a diminuição de desigualdade entre homem e mulher que existe, em vários países. O sistema protetivo, tem como objetivo pelo meio de várias formas de efetivar nos ordenamentos jurídicos nacionais, garantias e direitos das mulheres, o que é uma forma de constitucionalização dos princípios de igualdade, uma forma de influenciar na mudança de costumes e cultura que colocam a mulher em posição inferior aos homens até os dias de hoje.

Determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica, diferenciada. Nesse sentido, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Importa o respeito à diferença e a diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial. (PIOVESAN, 2010, p. 264)

A convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW), ratificada no Brasil em 1984, atualmente é considerada a principal ferramenta internacional na luta pela igualdade de gênero,

pois ela se destaca a favor da eliminação da discriminação contra a mulher no planeta.

A convenção CEDAW adveio da I Conferência Mundial da Mulher, realizada na Cidade do México em 1975, que solicitou à ONU a elaboração de um tratado internacional que assegurasse no plano internacional, de forma obrigatória, os princípios de Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

O principal Objetivo da Convenção CEDAW é confrontar a discriminação e violência histórico-cultural que sofre a mulher e reprimir sua prática, em todas as suas formas de manifestação. Para tal, a Convenção CEDAW considerou que os Estados Partes nas convenções internacionais sobre direitos humanos têm a obrigação de proteger e garantir ao homem e à mulher a igualdade no gozo de todos os direitos (econômicos, sociais, culturais, religiosos, civis e políticos), conforme previsto na Declaração Universal das Nações Unidas.

A Convenção CEDAW relembra em seu preâmbulo que a discriminação com base no gênero viola os princípios da igualdade de direito e do respeito à dignidade humana, constituindo um obstáculo ao aumento do bem-estar na sociedade e na família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviços ao seu país e à humanidade além de observar que, em situações de pobreza, a mulher tem acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego. (GOSTINSKI, 2018, p.90)

Esta convenção atualmente é considerada o principal instrumento internacional na batalha pela igualdade de gênero, que tem a obrigação de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade, ou seja, a discriminação significa desigualdade, exclusão, ou que tenham um objetivo de anular o reconhecimento da mulher, em áreas como política, econômica, igualdades salariais, cultura, entre outros. Porém ainda existe uma parcela na população de excluídos, onde se encaixa as mulheres vítimas de desigualdade e de violência.

A convenção em si mesma contém diferentes perspectivas sobre as causas de opressão contra as mulheres e as medidas necessárias para enfrentá-las. Ela impõe a obrigação de assegurar que as mulheres tenham uma igualdade formal perante a lei e ela reconhece que medidas temporárias de ação afirmativa são necessárias em muitos casos, se as garantias de igualdade formal devem se transformar em realidade. (PIOVESAN, 2010. p. 265)

A Convenção passa a visão de que as mulheres podem ter todos os direitos que os homens exercem, porém, para alcançar a igualdade não basta proibir a discriminação, pois para a Convenção não é suficiente a proibição para se ter a

igualdade. Sendo assim, se vê a possibilidade de adotar medidas afirmativas pelos Estados para chegar à igualdade.

Como por exemplo a Lei nº 9.100/95, em seu artigo 11, parágrafo 3º, mostra um caso de ação afirmativa em favor das mulheres, que estabelece normas para a realização das eleições do Poder Legislativo, determinando que 20% das vagas de cada partido fosse destinado para candidatas mulheres:

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

A Convenção tem como objetivo armar estratégias que promovam a igualdade, para incentivar incorporação de grupos que são vulneráveis.

Um universo significativo de reservas concentrou-se na cláusula relativa à igualdade entre homens e mulheres na família. Tais reservas foram justificadas com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, havendo países (como Bangladesh e Egito) que acusaram o comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar "Imperialismo cultural e intolerância religiosa", ao impor-lhes a visão de igualdade entre homem e mulher, inclusive na família. Isso reforça o quanto a implementação dos direitos humanos das mulheres está condicionada à dicotomia entre os espaços públicos e privado, que, em muitas sociedades, confina a mulher ao espaço exclusivamente doméstico da casa e da família." (PIOVENSAN, 2010, p. 267)

Outra convenção adotada pela ONU em 1993, é a Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) outro tratado internacional que visa a proteção dos direitos humanos que vê a violência contra a mulher de uma forma geral, que existe em todos os lugares, independente de religião, classe social, idade, e que afeta um grande número de mulheres. Esta Convenção declara que quando ocorre a violência contra a mulher, os direitos humanos são violados, ofendendo assim a dignidade humana.

A violência contra a mulher é concebida como um padrão de violência específico, baseado no gênero, que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. A Convenção é explícita em reconhecer que

a violência contra a mulher pode se manifestar tanto na esfera pública como na esfera privada. No mesmo sentido, é a definição constante da Declaração da ONU sobre a Violência contra a Mulher em 1993. (PIOVESAN, 2010, p. 271)

Para recorrer à esta Convenção, é necessário que todas as opções de ajuda nacionais tenham sido inválidas, ou seja, que tenham buscado recursos em vias nacionais, e que comprove que foi ineficaz. A proteção entra em vigor para amparar esses casos, por isso eles só são acionados quando as instituições nacionais falham no dever de proteger. A partir daí é passado a responsabilizar o Estado violador, buscando restaurar os direitos violados. Segundo a opinião de Piovesan (2010, p. 273) A partir da Convenção de Belém do Pará aprimoram-se, em definitivo, as estratégias para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres.

Observa-se um avanço significativo a partir da existência internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres, essas Convenções mostram a urgência em acabar com a discriminação, e a violência contra a mulher, e ao mesmo tempo dando espaço para a igualdade, com base no respeito à diferença, é visto como um reforço para promover a proteção dos direitos humanos da mulher no Brasil.

### **3.3 A Constitucionalização Da Proteção Da Mulher**

Após o período de ditadura militar (1964-1985), onde os direitos e liberdades foram reprimidos, deixando vestígios de tortura e de perseguição, no ano de 1985 que foi demarcado um ano de transição à Democracia, permitindo um controle civil sobre as forças militares, onde foi necessário elaborar um novo Código devido à nova ordem Constitucional. Criando assim a Constituição Brasileira de 1988, a qual está em vigor.

Essa transição de um país que viva a base de um regime militar, que passou a viver sob um país democrático, abriu as portas para os direitos fundamentais, criando assim o princípio da dignidade humana.

O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da lei. Desde Meados da década de 70, o movimento feminista brasileiro tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre

homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais. De fato, a organização do movimento de mulheres, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, ensejou a conquista de inúmeros novos direitos e obrigações correlatas do Estado, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica, a igualdade entre filhos, o reconhecimento de direitos reprodutivos, etc. (PIOVESAN, 2010, p. 278)

O movimento das mulheres resultou nos ganhos Constitucionais, que podem ser observados nos artigos da Constituição, como por exemplo, o artigo 3º, e artigo 5º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

Observa-se que o texto busca em meio à sociedade, a inclusão que deve abranger igualmente a qualquer pessoa. Garantindo a todos o direito o respeito e a não discriminação.

Esta fase é marcada pelo fato de que os tratados internacionais de maior importância foram ratificados pelo Brasil, foi um período de grande produção de normas de direitos humanos de toda a história.

Apesar de toda a conquista constitucional e internacional, ainda assim está presente na cultura brasileira uma visão de discriminação em relação às mulheres, impedindo-as de poder exercer com dignidade, os direitos fundamentais que adquiriram.

A realidade brasileira revela um grave padrão de desrespeito aos mais elementares direitos humanos de que são tituladas as mulheres, mais da

metade da população nacional. Destacam-se no quadro de graves violações aos direitos humanos das mulheres. A) a violência contra a mulher; b) a discriminação contra as mulheres; c) a violação aos direitos sexuais. Estes são os principais vértices que compõe a agenda feminista brasileira no contexto da consolidação democrática. No dizer de Jacqueline Pitanguy: "As últimas décadas do século 20 foram caracterizadas por um processo de consolidação da nova linguagem dos direitos humanos, que passou a contemplar também preocupações com a cidadania feminina e as relações de gênero." (PIOVESAN, 2010, p. 282)

Após uma visão de que os direitos fundamentais, não seria apenas espelhada apenas nos homens, mas sim em obter um resultado em prol das mulheres, obtiveram a idéia de políticas públicas e leis em face do trabalho, de direitos políticos, da violência de gênero e da saúde sexual.

A Lei Maria da Penha 11.340 de 07 de Agosto de 2009, foi criada no Brasil para tentar inibir e prevenir a violência contra as mulheres. No livro "Lei Maria da Penha na Justiça", a autora Maria Berenice Dias conta a história da vítima:

Na dolorosa história de Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica casada com um professor universitário e economista. Eles viviam em Fortaleza (CE), e tiveram três filhas. Além das inúmeras agressões de que foi vítima, em duas oportunidades o marido tentou matá-la. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, simulou um assalto, fazendo uso de uma espingarda. Como resultado, ela ficou paraplégica. Poucos dias depois de ter retornado do hospital, na nova tentativa, buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho. As investigações começaram em junho de 1983 e a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público somente em setembro de 1984. Em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Recorreu em liberdade e, um ano depois, o julgamento foi anulado. Levado a novo júri, em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses de prisão. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e seis meses após os fatos é que foi preso, em 2002, e posto em liberdade em 2004, depois de cumprir apenas dois anos de prisão. 16 A LEI MARIA DA PENHA NA JUSTIÇA - Maria Berenice Dias Mas as agressões não aconteceram de repente. Durante o casamento, Maria da Penha sofreu repetidas agressões e intimidações. Nunca reagiu por temer represália ainda maior contra ela e as filhas. Neste período, como muitas outras mulheres, reiteradamente, Maria da Penha denunciou as agressões que sofreu. Como nenhuma providência foi tomada, chegou a ficar com vergonha e a pensar: se não aconteceu nada até agora, é porque ele, o agressor, tinha razão de ter feito aquilo.<sup>1</sup> Ainda assim, não se calou. Depois de ter sido quase assassinada, por duas vezes, tomou coragem e decidiu fazer uma denúncia pública.<sup>2</sup> Em face da inércia da Justiça, escreveu um livro,<sup>3</sup> uniu-se ao movimento de mulheres e, como ela mesma diz, não perdeu nenhuma oportunidade de manifestar sua indignação. (DIAS, 2007, p.2)

Esta lei ganhou o nome da vítima intencionalmente, devido ao abuso e violência extrema, relatando as agressões sofridas pelo ex-marido e a ineficácia do judiciário brasileiro. Ela é direcionada especificamente às mulheres, de modo que

possa corrigir uma realidade marcada pela desigualdade de gênero, no qual a mulher é objetificada.

Mesmo condenado, o réu permanecia em liberdade, o que dá para ver claramente a impunidade e inefetividade do sistema judicial diante da violência contra as mulheres. Este fato incentivou, em 1988 a apresentação do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), onde o Estado brasileiro foi condenado após 18 anos do crime praticado, por negligência e omissão à violência doméstica.

Adicionou a Comissão interamericana que “essa tolerância por parte dos órgãos do Estado não é exclusiva deste caso, mas é sistemática. Trata-se de uma tolerância de todo o sistema, que não faz senão perpetuar as raízes e fatores psicológicos, sociais e históricos que mantêm e alimentam a violência contra a mulher.” (PIOVESAN, 2010, p.286)

Houve a prisão do réu, em 31 de Outubro de 2002, depois de 19 anos de ausência de punição, e foram recomendadas medidas reparatorias pela Comissão Interamericana, como também campanhas de prevenção, entre outras. Após isso, foi adotada a Lei nº 10.778 de 23 de Novembro de 2003, pelo Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, onde assegura às mulheres atendimento em serviços públicos e privados, entre outras garantias.

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:

I - tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

II - tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar; e

III - seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

§ 3º Para efeito da definição serão observados também as convenções e acordos internacionais assinados pelo Brasil, que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Art. 2º A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 4º As pessoas físicas e as entidades, públicas ou privadas, abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 7º O Poder Executivo, por iniciativa do Ministério da Saúde, expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

A violência contra a mulher se manifesta ainda de uma forma peculiar, em muitos casos como já dito, acontece em ambiente interno, em casa, ou em ambiente familiar, caracterizado por disputa de gênero. Esta cultura de modo geral vem expondo a violência, principalmente a sexual, por meio de teatros, literaturas, comunicação, e vários meios de informação e principalmente a internet, que tem sido uma grande ferramenta no alcance mais rápido e em um número maior de pessoas, para combater esta realidade.

Nesse momento, ele avançou até ela. Um passo largo bastou para que ele a agarrasse pelo pescoço com força, usando a outra mão para arrancar as roupas, até deixá-la nua, sem se importar em fazer isso com delicadeza, rasgando-as.

Yasmeena chorou. Todo o seu corpo parecia esvaziado e fraco. Era incapaz de lutar, mas ouviu fungadas abafadas e por um instante pensou que havia uma criança na cela, até perceber que o choro vinha dela mesma. (DIOTTO, SOUTO, 2016, p. 12)

Dados indicam que os agressores, em grande maioria, são parentes, pessoas próximas, o que faz com que muitos crimes fiquem impunes. Segundo estatísticas do Ministério da Saúde, as mulheres jovens no Brasil e no mundo são as que mais são atingidas pela violência sexual. Além disso, essa violência acarreta conseqüências na vida da vítima, como sequelas psicológicas e físicas. A vulnerabilidade que a vítima fica, está sujeita a outros tipos de violência, como ao uso de entorpecentes, depressão, suicídio, etc.

Além do seu corpo ser violado, se viola a sua dignidade, saúde mental e física, pois perde o domínio sobre seu próprio corpo. A partir do estupro, a mulher está sujeita a se privar, instantaneamente, de todos os direitos que à ela devia ser garantido.

O ordenamento jurídico busca estar evoluindo e se adaptando às mudanças no tempo e no espaço. As mulheres desejam por segurança, justiça e igualdade em todos os âmbitos, querem alcançar o bem-estar social e concretizar os direitos do gênero feminino.

Nos dias de hoje, por tanto, o artigo 213 do Código Penal diz que “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. O ponto principal encontra-se em “constranger”, onde fica explícito a recusa da vítima, e a conduta violenta do agressor. Aplica-se a pena ao crime de reclusão de seis a dez anos, podendo ser aumentada quando a conduta resulta em lesão corporal grave ou morte, e caso a vítima tiver entre quatorze a dezoito anos.

Este crime é considerado hediondo, devido a gravidade da violação da liberdade do outro, devendo o esturador ser punido com a intenção de proteger a liberdade individual e dignidade sexual da vítima, assegurando assim o princípio da dignidade da pessoa humana, garantida constitucionalmente no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Resultado de traumas severos a quem teve seus corpos tocados, portanto é fundamental que este crime seja vigente na legislação, e combatido, a fim de evitar que outras pessoas tenham direitos violados. Políticas públicas de prevenção, e de descartar a idéia de que a mulher é frágil ou subordinada a vontades dos homens, pois é fundamental que haja consciência de igualdade de gênero e respeito a mulher.

Portanto, a violência sexual é algo frequente e fortemente presente devido as desigualdades de gênero persistentes na sociedade. O Estado possui os mecanismos para punir o agressor, porém, devido ao pensamento retrógrado de culpabilizar a vítima para justificar o estupro, muitas vezes, não há a punição adequada ao crime praticado. A ideia persistente de que o “homem pode tudo” e a “mulher é o sexo inferior”, é uma grande violação ao direito de igualdade de gênero. (DIOTTO, SOUTO, 2016, p.16)

A forma em que a sociedade educa as meninas, desde pequenas, como são ensinadas em uma forma de subordinação, e aos meninos, em uma forma de superioridade, o que as tornam mais vulneráveis. Diante do exposto, enxergamos uma necessidade de reeducação dos processos de orientação e educação, de sexualidade e gênero. A luta é por respeito, igualdade de gênero, e contra a objetificação, e a subordinação da mulher.

Uma lei mais recente que vem descrito na Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Mais conhecida como Lei do Minuto Seguinte, uma grande campanha se destaca na proteção da mulher após ser violentada, devido ao alto índice de estupros, onde temos cerca de 1.388 casos por dia no Brasil, quase 1 por minuto, o que acarretou a elaboração desta lei em 1º de Agosto de 2013 pela ex-presidente Dilma Rouseff. Onde os hospitais da rede pública são obrigados a dar todo o suporte médico imediato, psicológico e social, como o tratamento de lesões físicas e o diagnóstico, além de medidas de prevenção para evitar gravidez e doenças sexualmente transmissíveis.

Esta iniciativa se compõe por ações de comunicação digital, vídeos de 60 segundos como a divulgação de banners para veiculação nos principais portais da internet, e o teor se baseia na frase: a palavra da vítima é o suficiente. Dando destaque para informar que existe atendimento imediato nos hospitais integrantes do SUS (Sistema Único de Saúde) às pessoas que os procurarem relatando terem

sidos vítimas de qualquer ato sexual não consentido, independentemente de ter sido registrado boletim de ocorrência, ou de qualquer documento para provar o abuso sofrido.

É preciso tornar conhecida essa lei, que não é nova. A falta de informação é um problema tanto para as vítimas, que se encontram em uma situação dramática e acham que só podem recorrer à polícia, quanto em relação aos profissionais do SUS. Ao procurarem unidades públicas de saúde após sofrerem violência sexual, muitas pessoas deixam de receber o tratamento adequado por causa da falta de conhecimento desses profissionais sobre o que diz a lei”, destacou o procurador regional substituto dos Direitos do Cidadão em São Paulo, Pedro Antonio de Oliveira Machado, durante o lançamento da campanha na sede do MPF em São Paulo. (MPF, 2018, s.p)

Não remetendo-se apenas a urgência, mas também à projeção que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fez a partir das estatísticas de abuso sexual no país. No ano de 2016, foram registrados 49,5 mil casos de estupros no Brasil. Este número estima-se que seja apenas 10% de todos os crimes desse tipo efetivamente acontecido, devido ao fato de que a maioria das vítimas não chegam a denunciar os casos. A partir desta estatística, se conclui que possam chegar a 500 mil por ano os casos de violência sexual, praticamente praticados em um tempo assustador de um a cada minuto.

A gente luta contra o tempo. Quando entramos com a medicação no prazo correto, de até 72 horas, temos eficácia de praticamente 100%. Quanto antes é usada, maior a eficácia”, alertou o ginecologista André Malavasi, diretor do setor de ginecologia do hospital estadual Pérola Byington, um dos centros de referência na assistência à mulher. “Quando falamos de saúde pública, falamos de equidade. O desafio hoje é aumentar a equidade, reduzir a assimetria, fazer com que todos tenham o melhor atendimento no menor tempo possível. (MPF, 2018)

Esta campanha vem de um resultado de um inquérito civil que a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão conduz desde 2016, onde são investigadas as falhas do atendimento do SUS, nos casos de violência sexual, e a qualidade do atendimento prestado, resultando assim nas principais deficiências identificadas, como a má qualidade no auxílio prestado, e a falta de informações esclarecedoras sobre a assistência médica disponível, e em especial quando o abuso resulta em gravidez da vítima. Após diagnosticado esses problemas, foi recomendado a diversos órgãos públicos de saúde que melhorassem na assistência às mulheres,

como em maior publicidade às informações sobre como as vítimas deveriam agir após o abuso.

As autoridades alegam terem tomadas as providências necessárias para melhorar o atendimento, porém nos últimos anos, infelizmente pouca coisa mudou. Não tendo o amparo necessário, principalmente aquelas com poucas condições financeiras, acabam não tendo recursos para comprar remédios adequados para a ocasião, e em casos de gravidez acabam se sujeitando a abortos clandestinos, que são realizados em situações desumanas, e muitas acabam adquirindo complicações, ou até a morte da mulher grávida.

## 4 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DA PROTEÇÃO DA MULHER

A partir de um conjunto de programas, e atividades desenvolvidas pelo Estado, com a intenção de garantir um determinado direito, seja social ou econômico, as políticas públicas afirmam o reconhecimento por parte da sociedade e pelos poderes públicos. Para compor as políticas públicas são necessários planos, para estabelecê-las, suas prioridades e os objetivos a serem alcançados. Os programas são importantes para estabelecerem os objetivos em determinado tema, e as ações visam o alcance do objetivo inicial estabelecido pelo programa, que por fim darão conclusão à esta ação.

Constata-se que o conceito de políticas públicas engloba tanto ações efetivas executadas pelo Executivo, como a normatização e estabelecimento de diretrizes emanadas do Poder Legislativo, ou seja, a produção normativa também se enquadra na definição de políticas públicas. (FERRARESI, 2010, p.138)

O Estado tem o dever de cumprir com o que está descrito na Constituição Federal de 1988, respeitando todos os direitos e objetivos impostos por ela, com o objetivo de atender a finalidade do Estado, e também deverá atender na evolução e construção de uma sociedade livre, justa e com uma perspectiva de igualdade, fundamentada na dignidade da pessoa humana.

As políticas públicas estão relacionadas diretamente com o Direito, pois todos os princípios e objetivos previstos no ordenamento jurídico são realizados por meio de políticas públicas econômicas e sociais. Segundo Maria Paula Dallari Bucci, a Política Pública pode ser definida como:

[...] o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a

realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (BUCCI, 2006, p.39)

Em uma relação específica na violência contra a mulher, através do Governo Federal, organizou Planos no país para, com vários princípios, metas, diretrizes e ações, a serem efetivados por todos os entes da Federação, inclusive, estaduais e municipais. Neste caso, podemos verificar a aplicação de políticas públicas:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH): que prevê a proteção de igualdade de que todos os direitos liberdades humanas tem como objetivos de serem desfrutados por todos igualmente, sem distinção.

Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (Convenção CEDAW): é considerada nos dias atuais a principal ferramenta internacional na luta pela igualdade de gênero, se destacando em favor da eliminação da discriminação da mulher em todo o mundo.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará): que visa a proteção dos direitos humanos, vendo a violência contra a mulher de uma forma geral, que existe em todos os lugares, independente de classe social. A convenção vem para amparar os casos de violência, e são acionados quando as instituições nacionais falham no quesito de proteger as vítimas. Mostrando a necessidade de acabar com a discriminação contra a mulher, e dando espaço para a igualdade.

Lei Maria da Penha: Criada para inibir e prevenir a violência contra a mulher, devido a história de abuso e violência extrema, a lei é direcionada às mulheres, no intuito de corrigir uma realidade marcada pela desigualdade de gênero, e onde a mulher ainda é objetificada.

Lei do Minuto Seguinte: Através de uma divulgação na proteção da mulher após ser violentada, devido aos números absurdos de abusos, esta Lei vem para dar suporte imediato as vítimas, como em hospitais da rede pública que são obrigados a dar suporte médico imediato, psicológico e social, além de tratamento para lesões físicas. Sem a necessidade de antes ir primeiramente à uma Delegacia fazer Boletim de Ocorrência, pois a palavra da vítima é suficiente para fazer valer a Lei.

As políticas públicas, tornam-se fundamentais, pois conforme conseguimos combater a cultura da violência, que vemos enraizada até os dias de hoje na sociedade, a consequência é diminuir e por um fim ao índice de violência, fazendo com que isto não se propague.

#### **4.1 Direito à Educação**

A Política Pública é um processo no qual vários grupos que fazem parte da sociedade, que apesar de terem interesses diferentes, tomam decisões que por fim acabam em um resultado em toda a sociedade, alcançando assim uma política comum.

Segundo o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, nos casos de violência é acolhido um serviço de encaminhar à mulher ao atendimento jurídico e demais serviços disponibilizados para auxílio da vítima. As delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que se encontram na Polícia Civil, onde são especializadas nos casos de violência contra a mulher, como também as Casas-Abrigo no qual é disponibilizado uma moradia temporária, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros meios de tentar na proteção e prevenção.

Em 2008 foi instituído o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres para efetivação das políticas deste campo no período de 2008 à 2011: O II PNPM amplia e aprofunda o campo de atuação do governo federal nas políticas públicas para as mulheres, incluindo seis novas áreas estratégicas que irão se somar àquelas já existentes no I Plano. São elas: Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; Desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, inclusão social, soberania e segurança alimentar; Direito à terra, moradia digna e infra-estrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; Cultura, comunicação e mídia não-discriminatórias; Enfrentamento ao racismo, sexismo e lesbofobia; e Enfrentamento às desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas (PEPSCI, 2016).

No ano de 2015, criou-se as primeiras casas da Mulher Brasileira, que consistem em um abrigo temporário de até 24 horas, a primeira em Campo

Grande/MS, a segunda no Distrito federal, e a terceira em Curitiba/PR. No mesmo ano, juridicamente falando, as políticas de combate violência contra a mulher, ganhou poder, com a Lei do Feminicídio – Lei 13.104, de 09 de Março de 2015, sancionada pela ex-presidente da república Dilma Rouseff, passa a ser considerado Feminicídio como homicídio qualificado quando o crime é praticado contra a mulher por razões de condição da mulher.

De acordo com dados apresentados pelo Instituto de Políticas Econômicas Aplicadas (2015), sobre a institucionalização de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, até o ano de 2013, a oferta de serviços de atendimento especializado à mulher em situação de violência contava com: Centros Especializados da Mulher presentes em 191 municípios; Casas-Abrigo presentes em 70 Municípios; Serviços de Saúde Especializados no atendimento à mulher em situação de violência presentes em 37 Municípios; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher presentes em 362 Municípios; Núcleos de Atendimento à Mulher em delegacias comuns presentes em 94 Municípios; Varas e Juizados especializados para atendimento de crimes de violência doméstica e familiar presentes em 117 Municípios, além de outros serviços como CRAS, CREAS, Delegacias Comuns, Juizados, Varas, cuja quantidade não é informada. Estes dados deflagram o fato de que em grande parte dos Municípios brasileiros, os serviços previstos nos planos de enfrentamento à violência ainda não foram implantados. (PEPSIC, 2016)

As questões de que existe a necessidade de inclusão das questões de gênero na educação, e mesmo que esteja previsto um trabalho de ensino sobre relações de gênero e prevenção à doenças sexualmente transmissíveis, como também no ensino fundamental das políticas educacionais que se restringem à educação sexual, que são temas necessário para o conhecimento de todos, como também a gravidez na adolescência, fazendo uma relação de políticas públicas de educação e as políticas para enfrentar a violência contra a mulher. Segundo dados, se observa que raramente que os assuntos como gênero, educação sexual, ética, e saúde, são trabalhadas na formação da educação.

Para o enfrentamento da violência contra a mulher, é necessário integrar conhecimentos produzidos nas diversas ciências. É um tema sensível, que trata da violação dos direitos das mulheres e tem sua origem em múltiplos determinantes e suas raízes na construção sócio histórica e cultural de relações assimétricas de poder entre gêneros. A prevenção e o

enfrentamento desta problemática dependem da conscientização dos indivíduos, das famílias, das comunidades e da sociedade em geral, para que os valores da cultura do patriarcado possam ser desconstruídos em todos os espaços sociais onde a violência contra a mulher é construída, naturalizada e legitimada (Schraiber & d'Oliveira, 2008), sendo necessário que o recorte de gênero seja incorporado na construção das políticas públicas de educação, saúde, assistência social e segurança pública para que se possa promover a construção de relacionamentos humanos que não violem os direitos humanos das mulheres. (PEPSIC, 2016)

Uma questão de tamanha importância, hoje em dia ainda se vê em um grande preconceito e dificuldade de ser abordado o tema, deixando claro que todos têm direito à educação, pois todos devem saber de informações necessárias sobre sexualidade, preconceito, intolerância, para saber identificar em casos de violência sexual, o que é certo e o que é errado, e não ficarem reprimidos e com medo. Devido ainda existir um preconceito na sociedade, é necessário esta educação para que fiquem cientes e que possam se proteger e se prevenir. Há uma grande necessidade que esses temas sejam explanados, porém ainda há uma barreira de preconceito, misturado com o bloqueio do governo em alertar e garantir assim uma conscientização e educação da realidade em que vivemos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise ao desenvolvimento da monografia, o tema nos trás um questionamento sobre o dever do Estado em prevenir e proteger a dignidade da mulher, em casos de estupro e violência sexual, devido à enorme relevância e necessidade de expansão e divulgação de informações, referente aos direitos à dignidade das mulheres violentadas. Após analisarmos desde a origem até a atualidade a cultura do estupro, de identificar os motivos pelos quais ocorrem tais atos, e analisar os direitos fundamentais e a proteção jurídica da mulher. É muito importante para a sociedade estar ciente do que realmente ocorre, e como ocorrem esses crimes, e também importante para identificarmos até mesmo quando acontecer com pessoas próximas a nós.

Observando após o estudado, que existem vários meio de proteção e prevenção ao estupro e a violência contra a mulher, como leis, tratados internacionais, convenções, entre outros. Vimos a partir de todas estas conquistas das mulheres uma evolução significativa em prol da dignidade da mulher, a grande evolução do que era no passado, principalmente em igualdade de gênero, para uma realidade atual muito diferente, e mais evoluída. As conquistas no ordenamento jurídico, onde assegura os direitos das mulheres, são um marco na Constituição Federal de 1988, devido no passado, tudo ter sido tão diferente.

Mesmo com todo sistema protetivo, com métodos de um sistema de prevenção e proteção pelo Estado, com tantas evoluções e conquistas, ainda vemos nitidamente por uma maioria na sociedade, discriminação, desigualdade, e diversos fatores que ainda fazem as mulheres serem inferiores aos homens.

E para mudar esse paradigma, devemos mudar tanto a educação, como a aplicabilidade das leis, pois grande parte do que está descrito na lei, infelizmente não é o que vem sendo praticado na realidade, de modo a assegurar eficácia social e realizar concretamente a previsão legal prevista no ordenamento jurídico. Como por exemplo, há um grande divulgação relativa à Lei do Minuto seguinte, onde assegura todos os direitos das mulheres em caso de violência sexual, pois isso é o que diz no ordenamento jurídico, só que na realidade a grande maioria dos postos de saúde do SUS, não tem o mínimo de informação e preparado, tanto de medicamentos, quanto de funcionários aptos e informados para realizar o que a lei

descreve. Então vemos uma falha do Estado em proporcionar a todas as unidades, o que realmente é descrito na lei, pois há inúmeros casos de mulheres relatando que não teve o mínimo de apoio e estrutura nesses casos.

Acredito que para uma maior evolução e melhores resultados na questão de prevenção e proteção à mulher, é necessário que o Estado tenha uma base de investimento em educação, como nas escolas em educação sexual, onde todos deveriam aprender, a identificar um abuso sexual, ou qualquer ação suspeita de violência ou estupro, tanto em si próprios quanto nas pessoas ao seu redor, por uma pessoa mal intencionada, acredito que isso evitaria muita violência que ocorre hoje em dia, pois a pessoa vítima de violência sexual, se sente culpada pelo ocorrido, e assim não denuncia o crime, apenas convive com aquilo, por medo, causando assim sérios traumas psicológicos e inseguranças. E este meio de melhorar isto não está acontecendo ainda, por vários motivos que envolvem infraestrutura, governo, Estado, entre outros requisitos.

As leis deveriam ser realmente aplicadas como estão descritas, pois é nítido as falhas, e isso afeta as pessoas que seriam beneficiadas por elas. Também a conscientização da sociedade em igualdade de gênero, que as mulheres podem sim serem chefes, terem salários equivalentes, fazer qualquer trabalho ou se posicionar perante a sociedade, e serem respeitadas, sem serem vítimas de preconceito somente por serem mulheres. Na sociedade ainda nos dias atuais, é possível identificar com muita clareza o machismo, a superioridade impregnada na maioria dos tipo de relação entre homem e mulher.

Sendo assim, acredito que mesmo após uma história de evolução nos quesitos de proteção e prevenção da dignidade da mulher em casos de estupro e violência sexual, ainda há muito o que ser melhorado, tanto na sociedade, quanto no âmbito jurídico. Pois as mulheres são dignas de apoio, de sair de casa sozinha e se sentir segura, sem o medo de que a qualquer momento pode sofrer assédio sexual, de que no trabalho serão ouvidas, terão voz ativa e respeitadas. A luta contra a discriminação e igualdade de gênero vem aos poucos sendo combatida, e necessitamos da estrutura do Estado para melhorar esta situação, como também a conscientização da sociedade para esta evolução.

## REFERÊNCIAS

Alves, Márcio José. **Direitos Humanos: Estudo da I Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru - FIB**. Bauru, SP: Spessotto, 2019. P. 156.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL, Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm). Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL, Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm). Acesso em: 20 set. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O Conceito de Política Pública**. In: **BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva. P.39.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015.

DIOTTO, Nariel; SOUTTO, Raquel Buzatti. Aspectos Históricos e legais sobre a cultura do estupro no Brasil: subtítulo do artigo. **Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**: subtítulo da revista, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 16, dez./2005.

ESPÍNDOLA, Carolina Cavalcante; **Dos Direitos Humanos das mulheres à efetividades da Lei Maria da Penha**. Curitiba: Editora e Livraria Appris Ltda. 2018

FERRARESI, Camilo Stangherlim; **O Direito ao lazer da pessoa portadora de necessidades especiais na Constituição Federal**. São Paulo: Porto de idéias, 2010.

GUIA,,FOCO, G. M. E. Estupro: Panorama completo deste crime brutal no Brasil e no Mundo. **Guia Mundo em Foco**, São Paulo, v. 1, n. 5, p. 73, ago./2016.

GOSTINSKI, Aline; BISPO, Andrea Ferreira; MARTINS, Fernanda; **Estudos Feministas: Por um direito menos machista**. [S.1]: Empório do Direito, 2017.

MPF. **Lei do Minuto Seguinte: campanha sobre direitos de vítimas de abuso sexual é lançada em São Paulo**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/lei-do-minuto-seguinte-campanha-sobre-direitos-de-vitimas-de-abuso-sexual-e-lancada-em-sao-paulo> . Acesso em: 18 set. 2019.

PERIÓDICOS ELETRONICOS EM PSICOLOGIA. **O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher**. Curitiba: 2016. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-711X2016000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2016000200003) . Acesso em: 30 set. 2019.

PIOVESAN, Flavia; **Temas de Direitos Humanos: Ações afirmativas no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 287.